



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 331/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta na E. M. Anita Garibaldi**. Aos 23 dias de novembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Andressa de Mello Kalef Rangel e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Servicons Construções Especializadas Ltda (documento SEI nº 0014772717); Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0014772758) e Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda (documento SEI nº 0014772797). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Servicons Construções Especializadas Ltda**, foi apresentado como Prova de inscrição Municipal, o Alvará nº 1.627.673 emitido em 09/03/2022. Considerando o subitem 8.3 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*. Portanto, vencido para o presente processo. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão emitiu a Consulta de Dados Cadastrais no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, documento SEI nº 0015028099. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. A empresa apresentou o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,18, Solvência Geral = 1,18 e Liquidez Corrente = 2,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A empresa encaminhou 01 (uma) certidão de acervo técnico, acompanhada do atestado de capacidade técnica. Entretanto, a CAT nº 172022003438 e o atestado de capacidade técnica vinculado a ela, registram "Contratação de serviços de estrutura metálica para cobertura da quadra poliesportiva", objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação, não sendo aceitos pela Comissão. Mesmo que fosse considerada a parte referente edificação contida no atestado, o quantitativo não atenderia ao exigido no edital. Deste modo, a empresa deixou de cumprir a exigência do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, todavia, não foi possível confirmar sua autenticidade no site do Cartório Azevêdo Bastos. A Comissão atentou-se que os documentos Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e a Declaração de renúncia ao direito de visita técnica, constam a razão social anterior da empresa, ou seja, Servicons Construções Especializadas EIRELI. Foi constatado pela Comissão que, a Certidão Simplificada foi emitida em 22/09/2022, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "s", do edital: *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Ainda, em observância ao subitem 10.2.8, do edital, a Comissão de licitação realizou consulta ao site oficial da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR na tentativa de emitir a certidão simplificada, onde constatou que, a certidão não é gratuita, e que somente é emitida apenas

após reconhecimento de pagamento, documento SEI nº 0014772724. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar as questões relativas ao contrato de prestação de serviços e as declarações, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas, "n" e "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Construtora Azulmax Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no cálculo de índices financeiros, na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na declaração de que irá dispor de equipe de profissionais e na declaração de renúncia ao direito de visita técnica. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Ainda, considerando que o atestado apresentado em atendimento ao subitem 8.2, alínea "o" do edital, emitido pelo Município de Araucária/PR, consta a razão social Celso Kudla Empreiteiro ME e o atestado emitido pelo Município de Piên, consta a razão social Celso Kudla Empreiteiro Eireli. Nos demais documentos apresentados consta a razão social Construtora Azulmax Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014857267, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação da assinatura e a manifestação da empresa acerca da divergência e, se fosse o caso, que apresentasse documentos comprobatórios acerca da alteração das razões sociais. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0014876627, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos e também foram encaminhadas alterações contratuais que demonstram as antigas razões sociais. Portanto, a empresa atende as exigência do subitem 8.3, alíneas "l", "o", "r", "t" e "v", do edital. **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, no tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o cálculo do índice Solvência Geral foi realizado utilizando o valor do ativo total incorreto do balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo e chegou ao seguinte índice: Solvência Geral = 6,73, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Quanto a análise das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o": A CAT nº 252015057598, CAT nº 00353/2007 e CAT nº 3465/2010, referentes aos profissionais Fabio Xavier de Andrade e Edson Hagemann, não foram consideradas para comprovação de capacidade técnica dos profissionais, para atendimento da exigência prevista no subitem 8.2 alínea "n", do edital, uma vez que os profissionais não constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, bem como de não ter sido demonstrada a comprovação de que os mesmos integram o quadro permanente da empresa. Deste modo, a empresa atendeu ao subitem 8.2, alínea "n" do edital com a apresentação da CAT nº 252018089587. Já o atestado vinculado à CAT nº 00353/2007, emitido pela empresa AACD - Associação de Assistência a Criança Deficiente e o atestado de capacidade técnica emitido pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculado a CAT nº 252018089587, não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica da empresa, pois indicam razão social e número de inscrição no CNPJ diversos do da empresa participante. Em análise a CAT nº 03465/2010 e ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CRC Engenharia Ltda, apresentados ao certame, constatou-se que a atividade econômica relacionada no CNPJ da empresa atestante, é a mesma da empresa Hoef & Hoef Construções Civis Eireli, sendo esta construção de edifícios. Ainda, observou-se que a obra foi executada em uma escola estadual básica, sendo este um órgão público e o atestado foi emitido por uma empresa privada. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014949599, a apresentação de documentos comprobatórios da execução do serviço, podendo ser notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. Em resposta, a empresa se manifestou *“Infelizmente essa obra é de 2010 conforme atestado de capacidade técnica, e não temos mais documentos arquivados dessa época pois é feito uma limpeza de 5 em 5 anos. No caso só temos como comprovar nesse caso pelo acervo que enviamos.”*, documento SEI

nº 0015043644. Por fim, registra-se que, a não comprovação do atestado diligenciado, implicará no encaminhamento para processo administrativo para apurar eventuais sanções aplicáveis. Assim, das 04 (quatro) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, somente 01 (uma) CAT e 01 (um) atestado foram aceitos para atendimento do subitem 8.2, alíneas "n" e "o" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Construtora Azulmax Ltda e Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli.** E **INABILITAR: Servicons Construções Especializadas Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "n", "o" e "q" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Andressa de Mello Kalef Rangel  
Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 23/11/2022, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015043801** e o código CRC **4B863C0F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.229102-7

0015043801v5  
0015043801v5